

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
01/04/2026

**RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA)**

À Comissão de Licitação / Pregoeiro

Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2026

Processo nº 038/2026 – Registro de Preços

Recorrente: TOSI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.135.855/0001-60

Endereço: Rua Carlos Maggioni, 145A, CEP: 95170-790, Farroupilha/RS

I – DOS FATOS

A Recorrente foi inabilitada sob a alegação de ter apresentado de forma **incompleta** a documentação exigida no item 7.1.4, alínea “c” do edital, referente à comprovação da qualificação econômico-financeira.

Todavia, a decisão não merece prosperar, uma vez que a empresa apresentou:

- Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos anos de **2023 e 2024;**
- Documentos devidamente registrados e assinados;
- Índices contábeis compatíveis com o exigido no edital.

Ou seja, **todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados**, inexistindo qualquer omissão.

II – DO ATENDIMENTO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO

O item 7.1.4, alínea “c” do edital exige:

“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)”

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 69, inciso I, que a comprovação econômico-financeira se dá mediante:

apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**.

A Recorrente atendeu integralmente tal exigência ao apresentar os exercícios de **2023 e 2024**, que são os **últimos exercícios exigíveis até a presente data**.

III – DA NÃO EXIGIBILIDADE DO BALANÇO DE 2025

Importante esclarecer que o balanço referente ao exercício de **2025 ainda não é exigível**, tendo em vista que:

- O prazo legal para sua elaboração, aprovação e registro ocorre até o primeiro semestre do ano subsequente;
- Até esse prazo, o balanço de 2024 permanece plenamente válido para fins legais e licitatórios.

Assim, eventual exigência do balanço de 2025 neste momento configura **antecipação indevida de obrigação legal**, em desacordo com a legislação vigente.

IV – DO EQUÍVOCO NA INABILITAÇÃO

A justificativa de “documento incompleto” não se sustenta, pois:

- Foram apresentados exatamente os **2 últimos exercícios exigíveis**;
- A documentação atende **integralmente ao edital e à legislação**;
- Não há qualquer previsão que obrigue a apresentação de exercício ainda não exigível.

Dessa forma, a inabilitação viola os princípios da **legalidade, isonomia e competitividade**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Ainda que se considerasse eventual falha formal (o que se admite apenas por hipótese), a Administração deve priorizar a **verdade material**, nos termos do entendimento consolidado aplicado às licitações.

A documentação apresentada é suficiente para comprovar a plena capacidade econômico-financeira da Recorrente, não havendo qualquer prejuízo à análise da proposta.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo**;
2. A **revisão da decisão de inabilitação** da empresa TOSI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
3. Sua imediata **habilitação no certame**, considerando o pleno atendimento ao item 7.1.4, alínea “c” do edital;

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Farroupilha/RS, 14 de abril de 2026.

Clarice Tosi

Representante Legal/ Diretora

RG 6003370274 SSP/DI RS

CPF 102.762.620-34